

Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente como nelle se contém. Palacio de Queluz em aos 27 de Julho de 1822. — ELREI Com Guarda. — Philippe Ferreira de Araujo, e Castro.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade manda executar o Decreto das Côrtes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, que prescreve provisoriamente a fôrma de se elegerem os Officiaes das Camaras, e os Juizes Ordinarios; tudo na fôrma acima declarada.

Para Vossa Magestade vêr. — José Antonio do Valle a fez. — Nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino a fol. 165 do Livro X das Cartas, Alvarás, e Patentes, fica registada esta Carta de Lei. Secretaria de Estado em 29 de Julho de 1822. — José Antonio do Valle. — Manoel Nicoláo Esteves Negrão.

Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Côte e Reino. Lisboa o 1.º de Agosto de 1822. — D. Miguel José da Camara Maldonado.

Registada na Chancellaria Mór da Côte e Reino no Livro das Leis a fol. 109. Lisboa o 1.º de Agosto de 1822. — Francisco José Bravo.

N.º 203.

Tendo as Côrtes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza tomado em consideração o que lhes representou a Camara de Terras de Bouro, da Provedoria de Viana, sobre a oppressão, que soffrem os Lavradores daquelle Concelho em serem collectados para o Subsídio Litterario na quantia de duzentos e quarenta réis por pipa, quando, por ser verde o seu vinho, deverião sómente pagar cento e vinte réis, resolvido em data de 22 do corrente, que fique revogada a Provisão do Conselho da Fazenda de vinte e dous de Outubro de mil oitocentos e seis, que determinou se pagasse na Comarca de Viana uniformemente a quantia de duzentos e quarenta réis por pipa, ou o vinho fosse maduro, ou fosse verde; e que se observe naquella Comarca o que para todo Reino dispõe a Lei de sete de Julho de mil setecentos e oitenta e sete, Edital de dezoito de Agosto de mil setecentos e oitenta e oito, Decreto de trinta e hum de Outubro de mil oitocentos e tres, e Provisões posteriores, que fixarão o que se deve entender por vinho verde, e vinho maduro, para o respectivo manifesto, e collecta; com declaração porém, que visto achar-se arrematada a referida collecta naquella Comarca pelo triennio de mil oitocentos e vinte hum a mil oitocentos e vinte e tres, sómente terá lugar a presente Resolução findo o actual contracto de arrendamento; ficando assimigualmente decidida a Consulta do Conselho da Fazenda de dezeseis de Março proximo passado, a qual juntamente com a de vinte de Dezembro de mil oitocentos e vinte e hum, e Resolução de dous de Janeiro do corrente anno, foi transmittida ás Côrtes pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em dezeseite do mez de Março sobre a queixa dos Officiaes da Camara de Penella de Albergaria: Hei por bem que as Authoridades, a quem competir, o tenham assim entendido, e executem pela parte que lhes toca. Palacio de Queluz em 29 de Julho de 1822. — Com a Rubrica de SUA Magestade. — Sebastião José de Carvalho.

N.º 204.

DOM JOÃO por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem e d'além Mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus Subditos que as Côrtes Decretarão o seguinte:

As Côrtes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, tomando em consideração a maneira, por que devem ser providos os lugares vagos da Academia da Marinha de Lisboa, Decretão o seguinte:

1.º Os Lentes da Academia da Marinha de Lisboa serão nomeados, não por Consulta do Conselho de Estado, mas por meio de propostas da Congregação dos Lentes, em conformidade da Carta de Lei de 5 de Agosto de 1779, attentas as informações da Universidade, e ouvidos os Lentes da Faculdade de Mathematica della, que se acharem na Cidade de Lisboa.

2.º Poderá o Governo nomear hum Substituto extraordinario com o ordenado de Substituto ordinario, quando tres Lentes effectivos estiverem indispensavelmente empregados em Commissão de Serviço Publico. Paço das Côrtes em 24 de Julho de 1822.

Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente como nelle se contém. Palacio de Queluz aos 26 de Julho de 1822. — ELREI Com Guarda. — Candido José Xavier.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, que regula a maneira, por que devem ser providos os lugares de Lentes, que vagarem na Academia da Marinha de Lisboa; tudo na fôrma acima declarada.